



Engenharia - UFJF

REGIMENTO ELEITORAL

Consulta Pública para Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora Gestão 2022/2026

A Comissão Eleitoral, designada pela Congregação da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACENG/UFJF) no dia 21 de junho de 2022, para fins de normatizar a Consulta Pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG/UFJF, Gestão 2022/2026, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as normas para realização do referido processo eleitoral.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a Consulta Pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACENG/UFJF) para a Gestão 2022/2026.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados pela Congregação da FACENG/UFJF. Se compõe:

- I. 1 (um) docente, lotado na Faculdade de Engenharia;
- II. 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação, lotado na Faculdade de Engenharia;
- III. 1 (um) discente, regularmente matriculado em um curso de graduação ou de pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*) vinculado à Faculdade de Engenharia.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;
- III. Definir o calendário da Consulta Pública;
- IV. Definir e organizar a Consulta Pública;
- V. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VI. Apurar e divulgar os resultados da Consulta Pública;
- VII. Resolver casos omissos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(s) e/ou chapa específica, nem fazer uso de suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de ser afastado de suas funções na comissão.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a Consulta Pública.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 6º - A Consulta Pública será realizada em 2 (dois) turnos, com votação separada por segmento.

§ 1º - Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas, haverá apenas 1 (um) turno.

§ 2º - Caso existam 3 (três) ou mais chapas inscritas e uma das chapas obtenha, no 1º (primeiro) turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, do conjunto de votantes e considerando-se apenas os votos válidos, serão as chapas ranqueadas segundo esta ordem para encaminhamento à Congregação da FACENG/UFJF, sem necessidade de realização do 2º (segundo) turno.

§ 3º - Não sendo observado o disposto nos parágrafos anteriores, será realizado um 2º (segundo) turno, entre as duas chapas mais votadas no 1º (primeiro) turno.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 7º - Serão eleitores os três segmentos da comunidade acadêmica interna da FACENG/UFJF, a saber:

- I. Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) vinculados à FACENG/UFJF, que ingressaram até o dia 21 de junho de 2022, incluindo esse referido dia, excluindo os discentes que tenham colado grau ou finalizado cursos de pós-graduação até a data de 21 de junho de 2022;
- II. Todos os Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotados no quadro funcional da Faculdade, ou cedidos por outro Ministério, em exercício na FACENG/UFJF; e
- III. Todos os docentes efetivos, substitutos, convidados e visitantes lotados no quadro funcional da Faculdade, em exercício na FACENG/UFJF.

Parágrafo Único - O eleitor porventura enquadrado em mais de um segmento, fará a opção de votação por um deles, comunicando à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data do primeiro turno, opção esta mantida obrigatoriamente para o segundo turno. Os eleitores que não fizerem sua opção no prazo estipulado acima serão classificados como eleitores de acordo com seu vínculo permanente.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG/UFJF, os docentes lotados nos departamentos desta faculdade, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 9º - A inscrição dos candidatos se fará por chapa onde constarão os nomes do(a) candidato(a) a Diretor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a), mediante ficha de inscrição entregue na Secretaria da FACENG/UFJF durante o período de inscrições de chapas.

Parágrafo Único - Candidatos ocupantes de cargos ou funções administrativas ou acadêmicas - Direção/Vice-direção, Coordenação/Vice-coordenação de Curso (graduação ou pós-graduação), e Chefia/Subchefia de Departamento - deverão solicitar afastamento temporário de seus cargos ou funções na Universidade e nas Fundações de Apoio, desde a data de homologação das chapas inscritas nesta Consulta Pública até a data da reunião da Congregação da FACENG/UFJF convocada para a homologação da eleição. Uma cópia do ofício, protocolado na Secretaria da Faculdade, com o pedido de afastamento, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até a véspera da data de início de inscrição das chapas.

Art. 10 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito, após a análise e homologação das mesmas.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CAMPANHA

Art. 11 - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I. 08 de julho de 2022: Divulgação da Resolução da Consulta Pública;
- II. 13 de julho de 2022 de 7h até 19h e 14 de julho de 2022 de 7h até 16h: Inscrição de chapas;
- III. 14 de julho de 2022 às 16h: Homologação das chapas inscritas;
- IV. 14 de julho de 2022 às 17h: Divulgação das chapas e abertura do prazo de impugnação de chapa;
- V. 15 de julho de 2022 às 17h: Encerramento do prazo de impugnação de chapas cujos requerimentos tenham sido protocolados na Secretaria da FACENG/UFJF;
- VI. 16 a 25 de julho de 2022: Período de campanha;
- VII. Até 21 de julho de 2022: Publicação da lista de votantes;
- VIII. 26 de julho de 2022 de 9h até 21h: Realização do 1º turno;
- IX. Até 27 de julho de 2022 às 12h: Divulgação do resultado do 1º turno;
- X. 28 de julho de 2022 de 9h até 21h: Realização do 2º turno, se houver;
- XI. Até 29 de julho de 2022 às 12h: Divulgação do resultado do 2º turno, se houver;

XII. Até 29 de julho às 15h: Encaminhamento do resultado da Consulta Eleitoral ao Presidente da Congregação da FACENG/UFJF.

Art. 12 - A campanha eleitoral é facultativa, consistindo em:

- I. Debates entre as chapas;
- II. Discussão com a comunidade interna da FACENG/UFJF;
- III. Divulgação pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;
- IV. Distribuição de adesivos, *bottons* e folhetos.

§ 1º - Todo material de campanha deverá constar o nome dos candidatos e o número da chapa de maneira explícita.

§ 2º - Não é permitida propaganda que implique em incitamento de atentado contra pessoas, bens e, ou, instituições; em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique a higiene ou o bom andamento das aulas nas unidades; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

§ 3º - Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto neste regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à Comissão Eleitoral para análise e aprovação.

§ 4º - É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 13 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Art. 14 - O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal e será exercido por toda a comunidade acadêmica interna da FACENG/UFJF.

Art. 15 - O(A) eleitor(a) só poderá votar se estiver de posse de um documento oficial de identificação com foto. Não havendo qualquer dúvida sobre sua identidade, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença.

Parágrafo único - Aqueles que eventualmente se apresentarem para a votação mas não tiverem o nome constando em nenhuma lista, não poderão votar.

CAPÍTULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - As Seções Eleitorais funcionarão nas dependências da FACENG/UFJF e serão compostas por um Presidente, um Vice-Presidente, dois mesários e dois secretários, todos nomeados pela Comissão Eleitoral. As Seções Eleitorais só funcionarão regularmente com a presença de pelo menos dois de seus membros. Ao término da votação o Presidente tomará as seguintes medidas:

- I. Vedar a urna segundo instruções da Comissão Eleitoral;

- II. Inutilizará, nas listas, os espaços referentes aos eleitores ausentes;
- III. Mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV. Assinará a ata com os demais membros da Seção Eleitoral;
- V. Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - No modelo de ata, deverá constar, ao menos, as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da Seção Eleitoral;
- II. Nome dos Fiscais das chapas;
- III. Número de eleitores;
- IV. Número de ausentes;
- V. Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

§ 2º - Os casos excepcionais serão discutidos e acordados entre a comissão organizadora e o(s) representante(s) da(s) chapa(s) inscrita(s).

§ 3º - Candidatos e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros das Seções Eleitorais.

Art. 17 - Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar junto a cada Seção Eleitoral, devendo o mesmo fazer parte do colegiado de eleitores.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faz parte de uma Seção Eleitoral.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada seção eleitoral receberá lista dos fiscais inscritos para atuar junto ao processo eleitoral.

§ 4º - A credencial terá o nome da chapa e o local de atuação – seção de docentes, TAE's e discentes. Não será incluído na credencial o nome do fiscal, mas ele só poderá atuar se seu nome constar da lista em poder da mesa eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 18 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de Mesas Apuradoras necessárias, bem como seus membros, 1 (um) Presidente e 2 (dois) escrutinadores, cuja indicação não deverá recair sobre pessoas que tenham atuado na Seção Eleitoral.

Art. 19 - A apuração será pública e realizar-se-á após o encerramento da votação, em local e hora a ser indicados pela Comissão Eleitoral. A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção Eleitoral.

Art. 21 - Serão considerados nulos e, portanto, inválidos os votos que:

- I. Contiverem indicação de mais de uma chapa;
- II. Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor;
- III. Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor;
- IV. Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da chapa;
- V. Contiverem adulteração da cédula.

Parágrafo Único - As cédulas que não contiverem qualquer marcação (votos brancos) serão considerados votos inválidos.

Art. 22 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 23 - Cada Mesa Apuradora preencherá um mapa, por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral um mapa geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, do qual deverão constar:

- I. O número de eleitores: docentes, TAE's e discentes, separadamente;
- II. O número de votantes: docentes, TAE's e discentes, separadamente;
- III. O número de votos nulos, brancos e válidos, por segmento, separadamente;
- IV. O número de votos, separadamente, em cada chapa;
- V. O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 24 - Conforme deliberação da Congregação da FACENG/UFJF do dia 21 de junho de 2022, o peso de participação de cada segmento desta Consulta Pública será de forma equitativa, 1/3 (um terço) para cada segmento.

Art. 25 - Caso o número de votantes do segmento de docentes for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vp(X) \cdot Pp}{Vp}, \text{ onde:}$$

$Vp(X)$ é o número de votantes do segmento de docentes na chapa **X**.

Pp é o peso de participação do segmento de docentes.

Vp é o número de votantes do segmento de docentes.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento de docentes for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vp(X) \cdot Pp}{Ep}, \text{ onde:}$$

$Vp(X)$ é o número de votantes do segmento de docentes na chapa **X**.

Pp é o peso de participação do segmento de docentes.

Ep é o número de eleitores do segmento de docentes.

Art. 26 - Caso o número de votantes do segmento de TAE's for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vt(X) \cdot Pt}{Vt}, \text{ onde:}$$

$Vt(X)$ é o número de votantes do segmento de TAE's na chapa **X**.

Pt é o peso de participação do segmento de TAE's.

Vt é o número de votantes do segmento de TAE's.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento de TAE's for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vt(X) \cdot Pt}{Et}, \text{ onde:}$$

$Vt(X)$ é o número de votantes do segmento de TAE's na chapa **X**.

Pt é o peso de participação do segmento de TAE's.

Et é o número de eleitores do segmento de TAE's.

Art. 27 - Caso o número de votantes do segmento de discentes for igual ou superior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vd(X) \cdot Pd}{Vd}, \text{ onde:}$$

$Vd(X)$ é o número de votantes do segmento de discentes na chapa **X**.

Pd é o peso de participação do segmento de discentes.

Vd é o número de votantes do segmento de discentes.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento discente for inferior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, o percentual de votação obtido pela chapa **X** neste segmento será calculado por:

$$\frac{Vd(X) \cdot Pd}{Ed}, \text{ onde:}$$

$Vd(X)$ é o número de votantes do segmento de discentes na chapa **X**.

Pd é o peso de participação do segmento de discentes.

Ed é o número de eleitores do segmento de discentes.

Art. 28 - A computação total de votos para uma chapa **X** desta Consulta Pública se fará pela soma dos valores obtidos em cada um dos três segmentos pela respectiva chapa, conforme disciplinado pelos artigos 25, 26 e 27 desta Resolução.

Art. 29 - As chapas concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de votação, de acordo com o percentual no somatório dos três segmentos, considerando-se os votos válidos. Em caso de empate no resultado final, aplicar-se-ão os critérios previstos no Regimento Geral da UFJF.

Art. 30 - A Consulta Pública será considerada válida para fins de representatividade se, pelo menos, o número de votantes do segmento de docentes ou de TAE's for superior a 50%, e o número de votantes no segmento de discentes for superior a 10%. Caso o número de votantes do segmento discente for inferior a 10%, a Consulta Pública será considerada válida se o número de votantes dos segmentos de docentes e de TAE's for superior a 50%.

Parágrafo Único - Se a Consulta Pública ocorrer com chapa única, o resultado será encaminhado para a Congregação se a chapa obtiver um percentual maior que 50% em cada um dos três segmentos, considerando-se o total de votos em cada segmento, respectivamente. Caso a chapa única não atinja este percentual, a Congregação da FACENG/UFJF deliberará sobre o assunto.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da Consulta Pública após concluída a apuração e julgados os recursos.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 32 - Os eleitores, candidatos, e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnações perante a Seção Eleitoral ou a Mesa Apuradora, ou à Comissão Eleitoral, conforme sua natureza, sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência que motivou o pedido de impugnação, devendo constar em ata.

Art. 33 - Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso à congregação da FACENG/UFJF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Todo o processo da Consulta de Intenções Eleitorais, assim como o resultado do mesmo, será submetido à Congregação da FACENG/UFJF para os encaminhamentos devidos.

Art. 35 - Os casos omissos ou não contemplados no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, amparados na legislação vigente.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2022.